

>>> Continuação >>>

SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL - SAEMA

Sede / Rio Grande do Sul (RS) - CNPJ nº 95.622.585/0001-98
Reg. no CNSS(CNAS) sob nº 110.556/62 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Portaria do MEC nº 25, de 05/02/2020

NOTA 08 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE – IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Os ativos Imobilizados são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação ou amortização do período, originando o valor líquido contábil. Os bens pertencentes ao ativo imobilizado desvalorizados ou avariados durante o ano de 2024 foram baixados do sistema patrimonial e na contabilidade. Estes valores foram lançados na conta de Perdas na alienação do imobilizado. O valor de recuperação dos bens e direitos do imobilizado e intangível são periodicamente avaliados para que se possa efetuar o registro de perdas potenciais ou uma revisão dos critérios das taxas de depreciação com a finalidade de atender a Lei nº 11.638/07, Resolução do CFC No. 1.177/2009 (NBC TG 27 – R4 e Resolução do CFC No. 1.330/10 (ITG 2000 – R1).

No ano de 2024, a Entidade revisou os percentuais de depreciação dos bens do imobilizado, com base e sua estimativa de vida útil. A metodologia utilizada seguiu os princípios aprovados pelas Normas ABNT que tratam da avaliação de bens e determinação da vida útil: ABNT nº 14.653-1 – Procedimento Gerais; ABNT nº 14.653-2 – Imóveis Urbanos; e ABNT nº 14.653-5 – Máquinas e Equipamentos e Outros Bens. É demonstrado nos quadros abaixo, os valores de custo deduzido de depreciação, do ativo imobilizado e intangível no ano de 2024, conforme segue:

ÁREA EDUCACIONAL - EM 31/12/2024

IMÓVEIS	TX DEPREC. ANUAL MÉDIA S/RESIDUAL	CUSTO (R\$)	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (R\$)	VALOR CONTÁBIL (R\$)
TERRENOS	-	3.652.520,00	0	3.652.520,00
PREDIOS	1,45%	8.981.750,05	2.019.712,45	6.962.037,60
OBRAS EM ANDAMENTO	-	1.214.185,84	0	1.214.185,84
TOTAL		13.848.455,89	2.019.712,45	11.828.743,44

BENS	TX DEPREC. ANUAL MÉDIA S/RESIDUAL	CUSTO (R\$)	DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO (R\$)	VALOR CONTÁBIL (R\$)
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	207.656,78	169.475,30	38.181,48
MAQUINAS EM GERAL	10%	16.413,79	10.967,30	5.446,49
APARELHOS EM GERAL	10%	166.079,13	117.864,56	48.214,57
MOBILIA EM GERAL	10%	186.368,98	173.946,97	12.422,01
MATERIAL DID. LABORATORIO	10%	26.937,60	13.588,21	13.349,39
INSTRUMENTOS MUSICAIS	10%	1.280,00	1.280,00	0,00
UTENSÍLIOS DE CULTO E ARTE	20%	6.800,00	6.800,00	0,00
INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS	10%	5.430,00	5.430,00	0,00
SOFTWARES	10%	12.010,00	10.879,67	1.130,33
TOTAIS		628.976,28	510.232,01	118.744,27

AREA SOCIAL - EM 31/12/2024

IMÓVEIS	TX DEPREC. ANUAL MÉDIA S/RESIDUAL	CUSTO (R\$)	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (R\$)	VALOR CONTÁBIL (R\$)
PREDIOS	1,45%	1.511.898,51	164.610,52	1.347.287,99
TOTAIS		1.511.898,51	164.610,52	1.347.287,99

BENS	TX DEPREC. ANUAL MÉDIA S/RESIDUAL	CUSTO (R\$)	DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO (R\$)	VALOR CONTÁBIL (R\$)
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	6.408,00	6.052,76	355,24
MAQUINAS EM GERAL	10%	1.320,00	187,00	1.133,00
APARELHOS EM GERAL	10%	10.278,00	6.473,98	3.804,02
MOBILIA EM GERAL	10%	5.900,00	5.900,00	0,00
VEICULOS	28,92%	75.913,54	75.913,54	0,00
TOTAIS		99.819,54	94.527,28	5.292,26

ATIVIDADES SUSTENTÁVEIS - EM 31/12/2024

IMÓVEIS	TX DEPREC. ANUAL MÉDIA S/RESIDUAL	CUSTO (R\$)	DEPRECIAÇÃO ACUMULADA (R\$)	VALOR CONTÁBIL (R\$)
TERRENOS	-	627.081,60	0	627.081,60
PREDIOS	1,45%	2.883.936,24	364.462,26	2.519.473,98
TOTAL		3.511.017,84	364.462,26	3.146.555,58

BENS	TX DEPREC. ANUAL MÉDIA S/RESIDUAL	CUSTO (R\$)	DEPRECIAÇÃO/ AMORTIZAÇÃO (R\$)	VALOR CONTÁBIL (R\$)
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	10.349,47	6.894,26	3.455,21
MAQUINAS EM GERAL	10%	2.165,00	2.165,00	0,00
APARELHOS EM GERAL	10%	27.284,00	27.284,00	0,00
MOBILIA EM GERAL	10%	111.211,02	111.211,02	0,00
INSTRUMENTOS MUSICAIS	10%	6.890,00	6.890,00	0,00
UTENSÍLIOS DE CULTO E ARTE	20%	10.330,00	10.330,00	0,00
INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS	10%	800,00	800,00	0,00
TOTAIS		168.834,49	165.379,28	3.455,21

NOTA 09 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS - As obrigações sociais foram cumpridas no prazo.

NOTA 10 – OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO (Passivo Circulante) - Estão representadas pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de Contribuições Previdenciárias e Tributárias, Salário a Pagar, Provisões Trabalhistas e seus encargos, Contas a Pagar Com Restrição e Sem Restrição, Fornecedores a Pagar, Subvenções a Realizar Com Restrição, Projetos a Realizar Com Restrição e Receitas Antecipadas.

NOTA 11 – RECEITAS ANTECIPADAS (Passivo Circulante) - Refere-se a valores que foram transferidos para o Passivo Circulante, conta Receitas Antecipadas, que engloba as receitas de encargos educacionais de 2025, efetivamente recebidas em 2024, sendo que já estão deduzidos dos custos e despesas correspondentes (incorridas). Tais receitas e despesas do exercício de 2025, não possuem qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da Entidade.

NOTA 12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, diminuído dos débitos ocorridos, ajustes de avaliação patrimonial e o Superávit Acumulado considerado, enquanto não computados no resultado do período em obediência ao princípio/regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado, na oportunidade. Em consonância com a Resolução CFC nº 1.159 (CTG 00/00) e a Lei 11.638/07 a conta Ajuste de Avaliação Patrimonial faz parte do Patrimônio Líquido como um grupo especial, uma vez que os valores nela contabilizados não transitaram pelo resultado e são oriundos de aumento de valores atribuídos a elementos do ativo e passivo, em decorrência de sua avaliação a preços de mercado, na oportunidade. O saldo da conta de ajuste de Avaliação Patrimonial é baixado progressivamente pelo Custo da Depreciação do Imobilizado correspondente, pela venda do bem e após autorização da Assembleia, quando se tratar de ajuste com saldo devedor e imóveis que não sofrem depreciação, tendo como contrapartida o Patrimônio Social.

NOTA 13 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS - A Entidade contratou uma empresa especializada para revisar o valor contábil líquido dos ativos em relação ao seu valor justo com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável, conforme previsto na Lei nº 11.638/07, Resolução CFC nº 1.292/10 que aprova (NBC TG 01-R4). Quando tais evidências são identificadas, o que não foi o caso em 2024, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. A Empresa, para efetuar esse teste, avaliou se existe alguma desvalorização dos ativos utilizados como indicações à análise das principais fontes externas e internas que possam interferir na recuperabilidade dos ativos operacionais da Entidade e, assim, desenvolvendo uma análise da evolução dos principais indicadores de geração de Receita, Caixa, Crescimento e Retorno de Investimentos dos exercícios de 2022 e 2023, mais o exercício em curso (2024). Concluiu-se que ambos os métodos e/ou critérios (pelo valor líquido de venda e valor líquido de uso) utilizados demonstraram que o valor líquido contábil está a menor que o valor justo estimado, e por este motivo não é necessário qualquer lançamento contábil para redução dos valores contabilizados, e assim não foi necessário constituir provisões para recuperação de ativos imobilizado e intangível do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

NOTA 14 - AJUSTE A VALOR PRESENTE (Resolução do CFC No. 1.151/09) - Em cumprimento a Resolução CFC nº 1.151/09 (NBC TG 12) e a Lei 11.638/07 a Entidade não efetuou o ajuste de valor presente das contas de Ativos e Passivos Circulantes (salvos de curto prazo), pois a sua Administração entendeu que tais fatos não representam efeitos relevantes. Ainda em atendimento às legislações supracitadas a Entidade deve efetuar o Ajuste Valor Presente (AVP) em todos os elementos integrantes do ativo e passivo, quando decorrentes de operações de longo prazo. O valor presente representa o valor de um direito ou obrigação descontadas as taxas, possivelmente de mercado, implícitas em seu valor original, buscando-se registrar essas taxas como despesas ou receitas financeiras. Ao analisarmos os saldos contábeis (operações e/ou critério da essência sobre a forma) dos itens que estão compondo os ativos e passivos não-circulantes da Entidade, a Administração entendeu que não foi necessário efetuar o Ajuste ao Valor Presente, pois essas rubricas (elementos dos ativos e passivos não-circulante) não se enquadram nos critérios de aplicação e mensuração da Resolução CFC nº 1.151/09, que aprova NBC TG 12.

NOTA 15 – SUBVENÇÕES E/OU CONVÊNIOS PÚBLICOS RESOLUÇÃO CFC nº 1.305/10 (NBC TG 07 – R2) - São recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais, e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, a Entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os convênios firmados estão de acordo com o Estatuto Social da Entidade e as despesas de acordo com suas finalidades. A Entidade para a contabilização de suas subvenções governamentais atendeu a Resolução CFC nº 1.305/10 (NBC TG 07 – R2). A Entidade recebeu no decorrer do período as seguintes subvenções com Restrição do Poder Público Municipal e de Entidade Cooperativa Financeira:

Exercício	Concedente	Nº Convênio	Vi. Recebido (R\$)	Vi. Realizado (R\$)
2023	Governo Municipal	103/2023	100.000,00	69.300,00
2023	LIC Santa Maria 2023	006/2023	80.000,00	25.506,00
2024	Fundo Social Siredi	--	10.000,00	10.000,00
2024	Fundo Social Siredi	--	5.000,00	10.000,00
2024	LIC Santa Maria 2024	034/2024	80.150,00	80.150,00
2024	Governo Municipal	049/2024	32.000,00	27.225,00
2024	Governo Municipal	18/2024	24.000,00	24.000,00
2024	Governo Municipal	47/2024	38.000,00	30.250,00
2024	Governo Municipal	44/2024	30.000,00	26.761,50
	Total Geral	-----	399.150,00	303.192,50

NOTA 16 – RECEITAS - As receitas (fontes de recursos) da Entidade oriundas das atividades fins (prestação de serviços educacionais), conforme art. 63 do Estatuto Social são mensuradas pelo valor da vaga da contraprestação recebida ou a receber, baseada na Planilha de Custo Educacional (Lei nº 9.870/99) e formalizada pelo contrato de prestação de serviços educacionais. Outras receitas (fins e sustentáveis, conforme o art. 61 do Estatuto Social) também seguem o mesmo critério, ou seja, reconhecida quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade. Segue abaixo o montante de cada categoria significativa (relevante) de receita reconhecida durante o período:

Código Contábil	Rubrica Contábil	Valores 2024 (R\$)	Valores 2023 (R\$)
304/305/310	Prestação Serviço Educacional	2.634.825,09	2.323.393,32
347	Subvenções Municipais	282.219,86	167.316,00
361	Atividades Sustentáveis	1.482.865,95	1.173.399,95

As atividades sustentáveis (meios) possuem previsão no art.61 do seu Estatuto Social, e para que a Entidade faça jus à Imunidade Tributária sobre essas atividades, conforme estabelecido no artigo 14 do Código Tributário Nacional, artigo 12 da Lei nº 9.532/97 e LC 187/21, cumpre os requisitos abaixo: a) As atividades sustentáveis (meios) possuem previsão estatutária; b) O Estatuto Social indica que os recursos (superávits) obtidos por essas receitas são revertidos (para atendimento) de suas atividades fins (objetivos sociais); c) A Demonstração do Resultado do Período da Entidade demonstrou que as atividades sustentáveis são superavitárias, ou seja, geram recursos para a manutenção das atividades fins (objetivos sociais). d) A Entidade Recebeu doações sem restrição de benfeitores. e) Na Conta Receitas Diversas foram lançadas entrada de valor referentes a valores não classificáveis em outra conta.

NOTA 17 – ALUGUEIS - No exercício de 2024, a Entidade constituiu Imóveis para Investimento por entender que a receita de aluguel contabilizada tem origem no compartilhamento de alguns espaços físicos e aluguéis de alguns imóveis.

NOTA 18 – OUTRAS RECEITAS / DESPESAS - Conforme a Resolução CFC nº 1.152/09, que aprova a NBC TG 13 e 1.157/09, que aprova CTG 02 e a Medida Provisória nº 449/08 (atual Lei 11.941/09) as receitas e despesas não operacionais foram classificadas no Grupo "Outras Receitas / Despesas" no grupo operacional e não após a linha do "resultado operacional". Abaixo descrevemos os valores que compõem este grupo:

Código Contábil	Rubrica Contábil	Valores 2024 (R\$)	Valores 2023 (R\$)
583 / 584 / 611	Contribuição Social – Cota Patronal	410.146,91	412.985,04
587 / 612	Contribuição Social – Autônomos	73.476,81	2.451,34
607 / 608 / 614	Contribuição Social – RAT	10.253,67	10.324,67
605 / 606 / 621	Contribuição Social – Terceiros	92.283,05	92.921,60
622	COFINS	108.040,74	107.530,72
570	Perdas e Prejuízos	440,00	0,00
520	Perda na Alienação do Imobilizado	232.252,18	588,60
479	Voluntários	129.884,56	212.709,40

NOTA 19 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC - A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13 e também com a Resolução do CFC nº. 1.296/10 que aprovou a NBC TG 03 – R3 – Demonstração dos Fluxos de Caixa. O Método na elaboração dos Fluxos de Caixa que a Entidade optou foi o INDIRETO.

NOTA 20 – DO RESULTADO DO PERÍODO - O Superávit do Período de 2023 foi incorporado ao Patrimônio Social e o Déficit do período de 2024 será incorporado, em conformidade com as exigências legais, estatutárias e de acordo com a ITG 2002 – R1, em especial no item 15.

NOTA 21 – COBERTURA DE SEGUROS - Para atender medidas preventivas adotadas permanentemente, a Entidade efetua contratação de seguros para veículos para cobertura de eventuais sinistros, considerados suficientes, atendendo assim, principalmente o Princípio Contábil de Continuidade. Os valores segurados são definidos pelos Administradores da Entidade em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

NOTA 22 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - A ENTIDADE é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 187/21. **NOTA 23 – FORMA JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE** - A ENTIDADE é uma associação sem fins lucrativos e econômicos regida pelo seu Estatuto Social que contempla os artigos 44 à 61 do Código Civil.

NOTA 24 – CARACTERÍSTICA DA IMUNIDADE - A Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA é uma instituição educacional sem fins lucrativos e econômicos, prevista no artigo 9º do CTN, e por isso imune, no qual usufrui das seguintes características: • a Instituição é regida pela Constituição Federal; • a imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda constitucional; • não há o fato gerador (nascimento da obrigação tributária); • não há o direito (Governo) de instituir, nem cobrar tributo.

NOTA 25 – REQUISITOS PARA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - A Lei Unica Lei Complementar 187/21 que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN). O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos: a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título (art.69 do Estatuto Social); b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais (art.68 do Estatuto Social); c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão (art.63 do Estatuto Social).

NOTA 26 – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - A ENTIDADE é imune à incidência das Contribuições Sociais por força da Lei nº 9.532/97 e Lei Complementar 187/2021 (pela certificação como entidade beneficente de assistência social).

NOTA 27 – CARACTERÍSTICA DA IMUNIDADE - A Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA é uma instituição educacional sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 12 da Lei nº 9.532/97 e artigos 2º e 3º da Lei Complementar 187/2021 e por isso é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (imune).

NOTA 28 – REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - A Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA é uma Entidade Beneficente de Assistência Social (possui CEBAS) e para usufruir da Imunidade Tributária determinada pelo artigo 3º da Lei Complementar 187/2021, cumpre os seguintes requisitos:

ESTATUTÁRIOS

- não percebe a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (art. 75 do Estatuto Social);
- não distribuem a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transmitem a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no §º do art. 195 da Constituição Federal;
- aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais (art. 68 do Estatuto Social);
- não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto (art.76 do Estatuto Social);
- prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

OPERACIONAIS E CONTÁBEIS

- possui certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

NOTA 29 - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (IMUNES) - A Entidade possui o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), válido. Conforme o artigo 1º e 2º da LC 187/21, a entidade beneficente certificada fará jus à imunidade do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei no 8.212/91. Abaixo demonstraremos as contribuições sociais usufruídas, a forma de contabilização e o montante do período que não é pago.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS

→ 20% sobre folha de salários e serviços de autônomos e individuais; → RAT/SAT (1%, 2% ou 3%); → TERCEIROS (4,5% - Educação); → COFINS - 3%; → CSSL - Contribuição Social de 09% sobre o Lucro Líquido. Quanto a Contribuição Social sobre Lucro Líquido, entendemos que é inaplicável às entidades sem fins lucrativos, pois, não possuem "lucro" conforme conceituação da legislação tributária, sendo impossível aplicar sua regra de incidência. Outrossim, vale afirmar que essas entidades possuem, eventualmente, SUPERÁVIT, o que não se confunde com LUCRO. Desta feita, entendemos que qualquer entidade Sem Fins Lucrativos não está sujeita à incidência desta Contribuição Social sobre Lucro.

FORMA DE CONTABILIZAÇÃO E OS VALORES CONTABILIZADOS

Levando em consideração as Normas Brasileiras de Contabilidade (Resolução do CFC No. 1.185/09) vigentes em consonância com as Normas Internacionais (NIC 1), onde não podemos compensar ativos com passivos e nem receitas com despesas, salvo alguma Norma Específica, demonstramos a forma de contabilização e seus respectivos valores das imunidades usufruídas pela Entidade no ano de 2024 e 2023:

REGISTRO DA DESPESA E OBRIGAÇÃO SOCIAL
REGISTRO DA DESPESA - GRUPO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
D – Contribuições Sociais (OUTRAS DESPESAS) – R\$ 714.162,32
C – Contribuições Sociais Usufruídas (PASSIVO) – R\$ 714.162,32
REGISTRO DA RECEITA - GRUPO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
D – Contribuições Sociais Usufruídas (PASSIVO) – R\$ 714.162,32
C – Contribuições Sociais (OUTRAS RECEITAS) – R\$ 714.162,32

*No ano de 2023 o montante de imunidade a título das Contribuições Sociais Usufruídas foi de R\$ 626.213,37.

NOTA 30 – OBRIGAÇÕES DA EDUCAÇÃO PARA FINS DE CEBAS - A Instituição Educacional mantém seu cadastro atualizado no EDUCACENSO (Dados do Censo Escolar da Educação Básica). Os serviços de educação desenvolvidos pela Entidade são atividades de inserção ou proteção nas Políticas Públicas de Educação (Plano Nacional de Educação - PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) que está inserida, e como consequência, por elas regulamentadas. Para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) a Entidade cumpriu as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação vigente na forma do artigo 214 da Constituição Federal.

NOTA 31 - DA CONCESSÃO DOS RECURSOS EM ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO BÁSICA - A ENTIDADE, em conformidade com o art. 20 da LC 187/21 oferece bolsas educacionais para alunos carentes, na forma da Lei, e também não cobra taxa de matrícula ou custeio de material didático dos alunos bolsistas. Na concessão de bolsas educacionais, a Entidade utilizou o seguinte critério de renda: • A bolsa de estudo integral será concedida a alunos cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo. • A bolsa de estudo parcial será concedida a alunos cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

NOTA 32 - DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE BOLSAS INTEGRAIS
A SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL - SAEMA, aderente ao atendimento do art. 20 (entidade que atua na educação básica) da Lei Complementar nº 187/2021, apresenta abaixo quadro que demonstra o cumprimento dos requisitos mínimos para a manutenção do certificado de entidade beneficente. As bolsas de estudos integrais e parciais foram concedidas em observância aos critérios socioeconômicos do art. 19 § 1º da Lei Complementar nº 187/2021.

Educação Básica – 2024 e 2023 (artigo 20 Lei Complementar nº 187/2021)		
	Exercício 2024	Exercício 2023
Total de alunos matriculados (*)</		